



**TERMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
- CONTRATO Nº CRT.0044/2022, RELATIVO À
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA, INSPEÇÃO
E MANUTENÇÃO EM EXTINTORES DE INCÊNDIO E
MANGUEIRAS DE HIDRANTE, INCLUINDO A
SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DEFEITUOSAS, QUANDO
NECESSÁRIA, PARA ATENDER A SEDE E TODAS AS
SECCIONAIS DO CRF-SP QUE ENTRE SI FIRMAM O
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO
DE SÃO PAULO E A EMPRESA FAVERO E ESTEVES
EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. - ME.**

O **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRF-SP)**, Autarquia instituída pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 05.409-001, neste ato representado por seu Presidente, **Dr. Marcelo Polacow Bisson**, brasileiro, [REDACTED], farmacêutico, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no CRF-SP sob nº 13.573, e por sua Diretora Tesoureira, **Dra. Danyelle Cristine Marini**, brasileira, [REDACTED], farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no CRF-SP sob nº 25.937, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **FAVERO E ESTEVES EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.193.748/0001-34, com sede na Rua Buarque de Macedo, nº 969, Jardim Brasil, CEP 13.073-010, Campinas/SP, representada pelo Sr. Nelson Esteves Cordeiro Junior, brasileiro, [REDACTED], empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], adiante denominada **CONTRATADA**, têm certo e ajustado o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie, especialmente à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Este contrato foi precedido de licitação, na modalidade **PREGÃO**, observados os dispositivos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, vinculando-se ao Processo Administrativo nº 032/2022 e Pregão Eletrônico nº 026/2022.

1. DO OBJETO

- 1.1. A CONTRATADA será responsável pela prestação do serviço de recarga, inspeção e manutenção em extintores de incêndio e mangueiras de hidrante, incluindo a substituição de peças defeituosas, quando necessária, para atender a Sede e todas as Seccionais do CRF-SP, conforme a seguir descrito:

GRUPO 01 – RECARGA E MANUTENÇÃO EM EXTINTORES DE INCÊNDIO DEVERÃO SER COTADOS TODOS OS ITENS DO GRUPO, SEM EXCEÇÃO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.					
ITEM	LOCAL	EQUIPAMENTOS PARA RECARGA E MANUTENÇÃO			TOTAL
		ÁGUA (H ² O) - 10 LITROS (UNIDADE)	PÓ QUÍMICO (BC) - 04 KG (UNIDADE)	GÁS CARBONO (CO ²) - 06 KG (UNIDADE)	
01	Araçatuba	2	2	0	4
02	Araraquara	0	2	2	4
03	Bauru	2	3	1	6
04	Bragança Paulista	1	1	0	2
05	Campinas	2	0	2	4
06	Fernandópolis	1	1	0	2
07	Franca	1	1	0	2



08	Guarulhos	1	1	1	3
09	Jundiaí	1	1	0	2
10	Marília	4	2	0	6
11	Mogi das Cruzes	1	1	0	2
12	Osasco	2	2	0	4
13	Piracicaba	1	1	0	2
14	Presidente Prudente	3	3	0	6
15	Ribeirão Preto	2	2	0	4
16	Santo André	1	1	0	2
17	Santos	1	2	0	3
18	São João da Boa Vista	1	1	0	2
19	São José do Rio Preto	2	2	0	4
20	São José dos Campos	2	2	0	4
21	Sorocaba	2	2	0	4
22	Seccional Zona Leste	2	2	1	5
23	Seccional Zona Sul	1	1	0	2
24	Sede	28	21	6	55
QUANT. TOTAL DE EXTINTORES		64	57	13	134
GRUPO 01 – ENSAIO HIDROSTÁTICO, LIMPEZA, REEMPATAÇÃO E MANUTENÇÃO EM MANGUEIRAS DE HIDRANTE TIPO 2 DE 30 METROS					
ITEM	LOCAL	MANGUEIRA (unidade)		QUANTIDADE TOTAL	
25	Sede	13		13	

- 1.2. Havendo divergências entre o código CATMAT ou a descrição do material do sistema COMPRAS.GOV.BR, com o apresentado neste Edital, prevalecerá à última, salvo disposição expressa do Pregoeiro.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 1.3.1. A contagem do prazo de vigência terá como termo inicial a data determinada pela administração em sua minuta, e encerrará no dia anterior à data inicial do ano seguinte.

2. DOS LOCAIS, DADOS PARA FATURAMENTO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A prestação de serviço deverá ocorrer na Sede, e Seccionais da CONTRATADA, conforme endereços abaixo, ou em qualquer outra localidade, no Estado de São Paulo, que o CRF-SP venha a estabelecer domicílio comercial durante a vigência do contrato de prestação de serviço.

ITEM	LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E DADOS PARA FATURAMENTO
01	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Araçatuba CNPJ: 60.975.075/0004-62 Inscrição Estadual: Isenta Avenida Waldemar Alves, 1215 – Vila Industrial – 16072-175 - Araçatuba - SP
02	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Araraquara CNPJ: 60.975.075/0013-53 Inscrição Estadual: Isenta Rua Humaitá, 2046 - São Geraldo - 14801-385 - Araraquara – SP
03	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Bauru CNPJ: 60.975.075/0017-87 Inscrição Estadual: Isenta



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

	Rua Manuel Pereira Rola, 14-14 - Vila Nova Cidade Universitária - 17012-190 - Bauru - SP
04	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Bragança Paulista CNPJ: 60.975.075/0025-97 Inscrição Estadual: Isenta Avenida Salvador Markovicz, 135 - Sala 307 - Taboão - 12916-400 - Bragança Paulista - SP
05	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Campinas CNPJ: 60.975.075/0016-04 Inscrição Estadual: Isenta Rua Ibsen da Costa Manso, 30 - Jardim Chapadão - 13070-078 – Campinas - SP
06	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Fernandópolis CNPJ: 60.975.075/0010-00 Inscrição Estadual: Isenta Avenida Manoel Marques Rosa, 1075 - Sala 72 - 15600-000 - Fernandópolis – SP
07	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Franca CNPJ: 60.975.075/0021-63 Inscrição Estadual: Isenta Avenida Sete de Setembro, 500 - Conj. 406 e 407- Res. Baldassari - 14401-278 - Franca - SP
08	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Guarulhos CNPJ: 60.975.075/0019-49 Inscrição Estadual: Isenta Avenida Salgado Filho, 252 - Conjuntos 408 e 409- Centro – 07115- 000 - Guarulhos - SP
09	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Jundiaí CNPJ: 60.975.075/0007-05 Inscrição Estadual: Isenta Rua Bélgica, 280 - Jardim Cica - 13206-830 - Jundiaí – SP
10	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Marília CNPJ: 60.975.075/0024-06 Inscrição Estadual: Isenta Avenida Rio Claro, 203 - Cascata - 17515-010 - Marília – SP
11	Seccional de Mogi das Cruzes CNPJ: 60.975.075/0023-25 Inscrição Estadual: Isenta Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 1145 - Ed. Office – Conj. 1001 e 1014 - Centro Cívico 08780 - 200 - Mogi das Cruzes – SP
12	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Osasco CNPJ: 60.975.075/0027-59 Inscrição Estadual: Isenta Rua Ércole Ferre, 46, salas 2 e 3 - Vila Osasco - 06086-200 - Osasco – SP
13	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Piracicaba CNPJ: 60.975.075/0006-24 Inscrição Estadual: Isenta Avenida Ulhoa Cintra, 32 - Centro - 13400-430 - Piracicaba - SP
14	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Presidente Prudente CNPJ: 60.975.075/0018-68



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

	Inscrição Estadual: Isenta Rua Claudionor Sandoval, 407 - Jardim Paulista - 19023-200 - Presidente Prudente - SP
15	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Ribeirão Preto CNPJ: 60.975.075/0005-43 Inscrição Estadual: Isenta Rua Doutor Soares Romeu, 404 - 14020-370 - Ribeirão Preto - SP
16	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Santo André CNPJ: 60.975.075/0011-91 Inscrição Estadual: Isenta Avenida Portugal, 141 – Conjunto 51 - Centro - 09040-010 - Santo André – SP
17	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Santos CNPJ: 60.975.075/0020-82 Inscrição Estadual: Isenta Avenida Conselheiro Nébias, 730 - CJ 73 - Boqueirão - 11045-002 - Santos - SP
18	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de São João da Boa Vista CNPJ: 60.975.075/0014-34 Inscrição Estadual: Isenta Rua Floriano Peixoto, 11 - 2º andar - Sala 03 - Centro - 13870-060 - São João da Boa Vista - SP
19	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de São José do Rio Preto CNPJ: 60.975.075/0002-09 Inscrição Estadual: Isenta Rua Rubião Jr, 2634 - 15010-090 - São José do Rio Preto - SP
20	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de São José dos Campos CNPJ: 60.975.075/0003-81 Inscrição Estadual: Isenta Rua Antonio Moraes Barros, 66 - Centro – 12245-690 - São José dos Campos - SP
21	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Sorocaba CNPJ: 60.975.075/0022-44 Inscrição Estadual: Isenta Rua Conde D' Eu, 142 - Vergueiro - 18030-040 - Sorocaba - SP
22	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional Zona Leste CNPJ: 60.975.075/0032-16 Inscrição Estadual: Isenta Rua Padre João, 444 – Conjuntos 44 e 45 – Penha de França - 03637 -000 - São Paulo – SP
23	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional Zona Sul CNPJ: 60.975.075/0008-96 Inscrição Estadual: Isenta Av. Mário Lopes Leão, 1500 - Tower Park – Cj. 1601 - Santo Amaro - 04754-010 - São Paulo - SP
24	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Sede – São Paulo CNPJ: 60.975.075/0001-10 Inscrição Estadual: Isenta Rua Capote Valente, 487 - Jardim América - 05409-001 - São Paulo – SP
ITEM	LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E DADOS PARA FATURAMENTO – ITEM 25
25	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo



Sede – São Paulo CNPJ: 60.975.075/0001-10 Inscrição Estadual: Isenta Rua Capote Valente, 487 - Jardim América - 05409-001 - São Paulo – SP

- 2.2. O serviço a ser executado consistirá na recarga, pressurização, teste hidrostático, inspeção e manutenção, incluindo pintura ou substituição do cilindro e a substituição de peças defeituosas, quando necessário, em todos os extintores da Sede, e Seccionais do CRF-SP, conforme definição contida no Regulamento Técnico da Qualidade para Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção em Extintores de Incêndio, aprovado pelo INMETRO. E o serviço a ser executado nas mangueiras será composto pela a reempatação, reparos, ensaio hidrostático e limpeza, quando necessário conforme NBR 12779.
- 2.2.1. A CONTRATADA deverá inspecionar cada equipamento e efetuar o serviço de manutenção apropriado (Nível 2 ou 3) em conformidade com a legislação e normas do INMETRO aplicadas ao objeto contratado.
- 2.2.2. Para a execução da prestação de serviço, a CONTRATADA poderá optar pela substituição do equipamento existente por outro similar, de igual categoria, devidamente testado e certificado, em perfeitas condições e com prazo de garantia conforme estabelecido no item 3.
- 2.3. O prazo **máximo** para a execução do serviço é de até 30 (trinta) dias úteis após o envio da Ordem de Serviço pelo CRF-SP, que poderá ser via e-mail ou fax, podendo ser prorrogado mediante solicitação por escrito, devidamente justificada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.
- 2.4. Todas as considerações com relação a fretes e serviços envolvidos deverão estar inclusas nos valores de cada um dos itens contratados, não sendo permitida a agregação posterior de valor ao valor final da proposta.
- 2.5. A CONTRATADA deverá retirar e entregar as mangueiras na Sede, e os extintores na Sede e Seccionais do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, situados nos endereços constantes no item 2.1.
- 2.5.1. As entregas e retiradas dos extintores ou prestações de serviços deverão ser efetuadas de segunda à sexta-feira, no horário das 08:30 às 17:30.
- 2.6. O recebimento do(s) extintor(es) e mangueiras será provisório, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência e da Proposta Comercial.
- 2.7. O não cumprimento das diretrizes determinadas pelo INMETRO para a prestação do serviço em epígrafe acarretará no não recebimento definitivo do serviço, de forma que a empresa será notificada a tomar todas as medidas cabíveis para a correção das falhas apontadas pelo CONTRATANTE.
- 2.8. O CONTRATANTE efetuará a verificação de conformidade em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, para que seja configurado o recebimento definitivo, que se dará tão somente se os itens entregues atenderem na totalidade ao disposto neste edital, sendo formalizado nos autos o aceite.
- 2.9. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar a substituição do(s) equipamento(s) eventualmente recusado(s). Neste caso, o CONTRATANTE terá novo prazo para verificação do(s) equipamento(s) substituído(s), conforme itens 2.6 e 2.7.
- 2.10. A CONTRATADA deverá preencher as notas fiscais com a descrição dos serviços executados, devendo incluir nomes dos equipamentos, marca, fabricante, número de série e modelo. A não observância deste item acarretará na recusa da nota fiscal para correção.



- 2.10.1. Considerando-se que o serviço será prestado para a Sede e as Seccionais, a CONTRATADA deverá escriturar as notas em nome de cada tomadora de serviço, conforme dados constantes na planilha do item 1.1.

3. DO PRAZO DE GARANTIA

- 3.1. Conforme determinado pela Norma Brasileira - NBR 12962 (Inspeção, Manutenção e Recarga em Extintores de Incêndio), e pela Norma Brasileira – NBR 12779 (Mangueiras de Incêndio – Inspeção, Manutenção e Cuidados), da Norma Brasileira da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, a CONTRATADA concederá ao CRF-SP garantia integral, a contar da data da entrega dos extintores e mangueiras, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pelo CRF-SP.
- a) A garantia de peças e de validade dos serviços de recarga será de 12 (doze) meses, contados da data de entrega dos extintores e mangueiras.
- b) A validade da garantia da manutenção de nível 3 do cilindro do extintor, quando aplicado o teste hidrostático, será de 05 (cinco) anos, contados da data de entrega dos extintores.
- 3.1.1. A garantia inclui nova execução total ou parcial dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 3.1.2. A CONTRATADA poderá subcontratar a entrega, não excluindo de qualquer forma sua integral responsabilidade e a garantia sobre o produto.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. São obrigações da Contratante:
- 4.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 4.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 4.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 4.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 4.1.6. solicitar a substituição de qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP.
- 4.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações previamente acordadas em sua proposta comercial e trocas de e-mails, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 5.1.1. Executar a prestação de serviço contratada em conformidade com as normas dos Órgãos, tais como: INMETRO, ABNT, CETESB, Corpo de Bombeiros e demais legislações vigentes e aplicáveis ao objeto contratado;
 - 5.1.2. Caso a contratada não possua Sede no Estado de São Paulo, deverá apresentar, até 10 dias corridos após a data de assinatura do contrato, o certificado ou comprovante de credenciamento da empresa junto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo. A não apresentação do documento ou, ainda, seu cumprimento fora do prazo, bem como ausência de justificativa plausível para a prorrogação da entrega do documento, caracterizará descumprimento contratual e implicará em aplicação de multa correspondente ao valor 1% (um por cento) sobre o valor global contratado, por dia de atraso, a ser cobrado pelo período máximo de 30 (trinta) dias de atraso, sem prejuízo da aplicação das demais penalidade constantes no contrato. Caso, não seja apresentado o documento no decorrer do período de 30 (trinta) dias acima determinado, o contrato será revogado por culpa da CONTRATADA, o que acarretará a aplicação de multa por descumprimento total do objeto, em conformidade com o item 14.3.2.3, deste Anexo.
 - 5.1.2.1. Para empresas sediadas no Estado de São Paulo, será obrigatória a apresentação de cadastro na Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), nos termos do item 12.3.2.3.
 - 5.1.3. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações.
 - 5.1.4. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 5.1.5. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 5.1.6. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 5.1.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
 - 5.1.8. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, sendo limitado em conformidade com o artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93, entendendo-se como contrato todos os instrumentos mencionados no artigo 62, do mesmo diploma legal.
 - 5.1.9. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, sendo elas:
 - 5.1.9.1. **Sanções impeditivas:** dar prova de que não possui sanção que impeça a contratação, ou manutenção do contrato, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 5.1.9.1.1. SICAF;



- 5.1.9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS – do Portal da Transparência;
- 5.1.9.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- 5.1.9.1.4. Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União;
- 5.1.9.1.5. As consultas descritas nos itens 5.1.9.1.2 a 5.1.9.1.4, poderão ser realizadas de forma unificada através da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.
- 5.1.9.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa contratada e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 5.1.9.2. **Habilitação jurídica:** a contratada deverá manter atualizada a documentação relativa à prova de sua habilitação jurídica, mediante encaminhamento, sempre que solicitado, da documentação a seguir discriminada:
 - 5.1.9.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 5.1.9.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 5.1.9.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - 5.1.9.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
 - 5.1.9.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 5.1.9.2.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - 5.1.9.2.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria



Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

- 5.1.9.2.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 5.1.9.2.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 5.1.9.2.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 5.1.9.3. **Regularidade fiscal e trabalhista:** a contratada deverá manter vigente e regular sua situação fiscal e trabalhista, encaminhando sempre que solicitado as seguintes certidões:
 - 5.1.9.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 5.1.9.3.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 - 5.1.9.3.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 5.1.9.3.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - 5.1.9.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da CONTRATADA;
 - 5.1.9.3.5.1. Caso a CONTRATADA seja considerado isento dos tributos estaduais, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - 5.1.9.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA
 - 5.1.9.3.6.1. Caso a CONTRATADA seja considerada isenta dos tributos municipais, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - 5.1.9.3.7. A CONTRATADA deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte



que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

- 5.1.9.4. **Qualificação Econômico-Financeira:** a contratada deverá fazer prova de que não se encontra em situação falimentar ou concordatária, mediante apresentação de certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em prazo não superior à 90 (noventa) dias da data da apresentação da proposta comercial.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. DA VIGÊNCIA

- 7.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início em 23 de janeiro de 2023 e término em 22 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

- 7.1.1. A contagem do prazo de vigência terá como termo inicial a data determinada pela administração em sua minuta, e encerrará no dia anterior à data inicial do ano seguinte.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

- 9.1.1. O recebimento de material será realizado em conformidade com o estabelecido nas Seção I e II da Portaria 08, de 2018.

- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 9.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O CONTRATANTE deverá observar os valores abaixo descritos:

ITEM	LOCAL	EQUIPAMENTOS PARA RECARGA E MANUTENÇÃO			TOTAL POR
		ÁGUA (H ² O) - 10 LITROS	PÓ QUÍMICO (BC) - 04 KG	GÁS CARBONO (CO ²) - 06	



		Q T	VALORES		QT	VALORES		QT	KG		LOCAL (ITEM)
			UNIT.	TOTAL		UNIT.	TOTAL		UNIT.	TOTAL	
01	Araçatuba	2	R\$ 99,42	R\$ 198,84	2	R\$ 113,11	R\$ 226,22	0	R\$ 140,62	-	R\$ 425,06
02	Araraquara	0	R\$ 99,42	-	2	R\$ 113,11	R\$ 226,22	2	R\$ 140,62	R\$ 281,24	R\$ 507,46
03	Bauru	2	R\$ 99,42	R\$ 198,84	3	R\$ 113,11	R\$ 339,33	1	R\$ 140,62	R\$ 140,62	R\$ 678,79
04	Bragança Paulista	1	R\$ 99,42	R\$ 99,42	1	R\$ 113,11	R\$ 113,11	0	R\$ 140,62	-	R\$ 212,53
05	Campinas	2	R\$ 99,42	R\$ 198,84	0	R\$ 113,11	-	2	R\$ 140,62	R\$ 281,24	R\$ 480,08
06	Fernandópolis	1	R\$ 99,42	R\$ 99,42	1	R\$ 113,11	R\$ 113,11	0	R\$ 140,62	-	R\$ 212,53
07	Franca	1	R\$ 99,42	R\$ 99,42	1	R\$ 113,11	R\$ 113,11	0	R\$ 140,62	-	R\$ 212,53
08	Guarulhos	1	R\$ 99,42	R\$ 99,42	1	R\$ 113,11	R\$ 113,11	1	R\$ 140,62	R\$ 140,62	R\$ 353,15
09	Jundiaí	1	R\$ 99,42	R\$ 99,42	1	R\$ 113,11	R\$ 113,11	0	R\$ 140,62	-	R\$ 212,53
10	Marília	4	R\$ 99,42	R\$ 397,68	2	R\$ 113,11	R\$ 226,22	0	R\$ 140,62	-	R\$ 623,90
11	Mogi das Cruzes	1	R\$ 99,42	R\$ 99,42	1	R\$ 113,11	R\$ 113,11	0	R\$ 140,62	-	R\$ 212,53
12	Osasco	2	R\$ 99,42	R\$ 198,84	2	R\$ 113,11	R\$ 226,22	0	R\$ 140,62	-	R\$ 425,06
13	Piracicaba	1	R\$ 99,42	R\$ 99,42	1	R\$ 113,11	R\$ 113,11	0	R\$ 140,62	-	R\$ 212,53
14	Presidente Prudente	3	R\$ 99,42	R\$ 298,26	3	R\$ 113,11	R\$ 339,33	0	R\$ 140,62	-	R\$ 637,59
15	Ribeirão Preto	2	R\$ 99,42	R\$ 198,84	2	R\$ 113,11	R\$ 226,22	0	R\$ 140,62	-	R\$ 425,06
16	Santo André	1	R\$ 99,42	R\$ 99,42	1	R\$ 113,11	R\$ 113,11	0	R\$ 140,62	-	R\$ 212,53
17	Santos	1	R\$ 99,42	R\$ 99,42	2	R\$ 113,11	R\$ 226,22	0	R\$ 140,62	-	R\$ 325,64
18	São João da Boa Vista	1	R\$ 99,42	R\$ 99,42	1	R\$ 113,11	R\$ 113,11	0	R\$ 140,62	-	R\$ 212,53
19	São José do Rio Preto	2	R\$ 99,42	R\$ 198,84	2	R\$ 113,11	R\$ 226,22	0	R\$ 140,62	-	R\$ 425,06
20	São José dos Campos	2	R\$ 99,42	R\$ 198,84	2	R\$ 113,11	R\$ 226,22	0	R\$ 140,62	-	R\$ 425,06
21	Sorocaba	2	R\$ 99,42	R\$ 198,84	2	R\$ 113,11	R\$ 226,22	0	R\$ 140,62	-	R\$ 425,06
22	Seccional Zona Leste	2	R\$ 99,42	R\$ 99,42	2	R\$ 113,11	R\$ 226,22	1	R\$ 140,62	R\$ 140,62	R\$ 565,68
23	Seccional Zona Sul	1	R\$ 99,42	R\$ 2.783,76	1	R\$ 113,11	R\$ 113,11	0	R\$ 140,62	-	R\$ 212,53
24	Sede	28	R\$ 99,42	R\$	21	R\$ 113,11	R\$ 2.375,31	6	R\$ 140,62	R\$ 843,72	R\$ 6.002,79
GRUPO 01 – ENSAIO HIDROSTÁTICO, LIMPEZA, REEMPATAÇÃO E MANUTENÇÃO EM MANGUEIRAS DE HIDRANTE TIPO 2 DE 30 METROS											
ITEM	LOCAL	MANGUEIRA (unidade)		QUANTIDADE TOTAL		VALOR UNITÁRIO		VALOR TOTAL			
25	Sede	13		13		R\$ 27,83		R\$ 361,79			
VALOR TOTAL DO GRUPO 1										R\$ 15.000,00	

10.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 21 (vinte e um) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, creditada em conta bancária da Contratada, mediante atesto do departamento gestor do contrato.

10.2.1. Caso seja devolvida por qualquer irregularidade quanto ao atesto ou documental/fiscal novo prazo de 21 (vinte e um) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente da data de vencimento.

10.3. A Nota Fiscal poderá ser substituída por fatura ou documento equivalente, observada a legislação aplicável.

10.4. No campo para descrição na nota fiscal a Contratada deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o banco, número da agência e conta corrente ou poupança, caso a Contratada opte por esta forma de pagamento.



- 10.4.1. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas nos subitens abaixo.
- 10.5. Para emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá observar a legislação fiscal vigente e suas alterações subsequentes, especialmente a Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, e suas alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200&visao=anotado>), devendo fazer constar no campo próprio da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.
- 10.5.1. Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123/2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior.
- 10.6. Além do disposto no subitem acima, a Contratada também deverá observar a Lei Complementar nº 116/2003, relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como observar os regulamentos do município correspondente no qual a empresa é prestadora de serviços, bem como no município do estabelecimento tomador dos serviços (ou seja, do município da unidade contratante) para que as notas fiscais sejam devidamente escrituradas e o recolhimento ocorra em conformidade às disposições legais, considerando o prazo constante do item 10.2, devendo o mesmo considerar também o vencimento do recolhimento do referido imposto e fazer o percentual correspondente constar do campo próprio da nota fiscal.
- 10.6.1. No caso de prestação de serviços, sujeitos à retenção de ISS, a nota fiscal que não for entregue ao Contratante dentro do próprio mês da prestação, deve ser entregue até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, sob pena de arcar com os ônus decorrentes, conforme disposto no subitem abaixo.
- 10.6.2. Caso a CONTRATADA não observe o prazo para recolhimento do ISS e o término da contagem do prazo disposto no subitem acima ultrapasse o prazo para recolhimento do mesmo, o valor de possíveis penalidades, multas e afins, serão abatidos do valor líquido a ser pago à empresa, não sendo o CONTRATANTE onerado com tais custos de forma alguma.
- 10.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.7.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser entregue no Departamento de Licitações e Contratos do CRF-SP, localizado na Rua Capote Valente, 487, 3º andar, Jardim América, São Paulo/SP, CEP: 05.409-001, nos dias úteis, no horário das 08h30 horas às 17h30, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.



10.9.1. No caso da emissão e do envio de Nota Fiscal Eletrônica, deverão ser utilizados os seguintes endereços eletrônicos:

- a) Departamento de Licitações e Contratos - licitacoes@crfsp.org.br; e
- b) Departamento de Suprimentos, Patrimônio e Serviços: suprimentosepatrimonio@crfsp.org.br @crfsp.org.br.

10.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6 / 100) / 365$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
------------	-----------------------	--

10.11. O Contratante efetuará o pagamento o objeto contratado somente a Contratada, vedada sua negociação com terceiros.

10.12. Caso ocorra, serão abatidos do valor da Nota Fiscal ou Fatura devido à Contratada, os custos com deslocamentos, hospedagens e afins, de advogado e preposto do Contratante para defesa em ações trabalhistas diversas, propostas por funcionários da Contratada.

10.12.1. Somente não será aplicada à Contratada a providência descrita no subitem acima caso elabore a respectiva defesa ou medida judicial cabível, mediante substabelecimento, submetendo-a obrigatoriamente ao crivo do Contratante.

10.13. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá a Contratada obedecer ao fixado no artigo. 155, § 2º, inciso VII, da Constituição Federal do Brasil.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



- 11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - 12.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 12.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - 12.1.3. apresentar documentação falsa;
 - 12.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 12.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 12.1.6. não mantiver a proposta;
 - 12.1.7. cometer fraude fiscal;
 - 12.1.8. comportar-se de modo inidôneo;
- 12.2. No que couber, as infrações capituladas na Lei 10.520/2002, prévias à formalização da contratação, serão apenadas com o impedimento de licitar e o descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 anos.
- 12.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto da contratação, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:
 - 12.3.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - 12.3.2. **Multa de:**
 - 12.3.2.1. multa moratória de 1% (um por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 12.3.2.2. multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto;
 - 12.3.2.3. multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 12.3.2.4. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



- 12.3.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, por prazo não superior a dois anos;
- 12.3.4. **Impedimento de licitar** e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 12.3.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Termo de Referência.
- 12.3.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 12.4. As sanções previstas nos subitens 12.3.1, 12.3.3, 12.3.4 e 12.3.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 12.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 12.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 1.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Portaria CRF-SP nº 04, de 2021 (<http://www.crfsp.org.br/legisla%C3%A7%C3%A3o/crf-sp/portarias.html?layout=edit&id=11680>), Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos do valor líquido, após a liquidação das obrigações tributárias, de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-SP, em favor da Contratada.
- 12.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.
- 12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou



Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

- 12.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 12.12. Em caso de aplicação de penalidade, a Contratada será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.
- 12.12.1. As razões e eventuais contrarrazões deverão ser **protocoladas**, em via original, no horário das 08h30 às 17h30, em dias úteis, no Departamento de Atendimento, localizado na Rua Capote Valente, 487 – térreo – Jardim América – CEP: 05.409-001 – São Paulo – SP.
- 12.12.2. A apresentação de defesa prévia e/ou interposição de recurso poderá ser realizada através do endereço eletrônico licitacoes@crfsp.org.br, desde que atendido o seu prazo original, previsto no item 14.13, e que os documentos em vias originais sejam protocolados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que se encerraria o prazo da defesa prévia e/ou do recurso.
- 12.12.2.1. O descumprimento do subitem acima acarretará na intempestividade da defesa/recurso, exceto se os documentos apresentados por meio eletrônico, contiverem assinatura por meio de plataforma eletrônica, ou outro meio eletrônico, com ou sem a utilização de certificado digital emitida no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, nos termos do Decreto nº 8.539/2015.
- 12.12.3. Quem fizer uso de sistema de transmissão torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e pelo seu protocolo conforme estabelecido no subitem acima.
- 12.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. DAS ORIENTAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

- 13.1. Na execução do presente contrato é vedado ao Contratante e a Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:
- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
 - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
 - De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente contrato.



- 13.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 14.1. A dotação orçamentária para atender as despesas decorrentes desta contratação está consignada no orçamento para o exercício 2022/2023 e correrá à conta de Serviço de Manutenção, Adaptação e Conservação de Bens Móveis e Imóveis – Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.005.007.
- 14.2. Sempre que a vigência do contrato ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários, será providenciada dotação orçamentária própria para cobertura do período subsequente.

15. DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

- 15.1. As partes aqui descritas possuem ciência e desde já concordam que a minuta deste instrumento será divulgada no Portal da Transparência do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

16. FORO

- 16.1. Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal), como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 09 de janeiro de 2023.

Pelo CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Assinado eletronicamente

Dr. Marcelo Polacow Bisson
Presidente

Assinado eletronicamente

Sr. Nelson Esteves Cordeiro Junior
Sócio

Assinado eletronicamente

Dra. Danyelle Cristine Marini
Diretora Tesoureira

Testemunha 1:

Testemunha 2:



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

Nome: Elizabeth Adaniya

Nome: Antonio Lúcio dos Santos

Assinatura: Assinado eletronicamente

Assinatura: Assinado eletronicamente

ELABORADO E CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente
Eduardo Souza Yanagishita
Departamento de Licitações e
Contratos

CONFERIDO E APROVADO POR:

Assinado eletronicamente
Alexandre Picorallo Medeiros
Departamento de Suprimento, Patrimônio e
Serviços

CONFERIDO E APROVADO POR:

Assinado eletronicamente
Dra. Simone Aparecida Delatorre
OAB/SP 163.674
Consultoria Jurídica

Página de assinaturas

Assinado eletronicamente

Eduardo Yanagishita
CRF-SP
Signatário

Assinado eletronicamente

Elizabeth Adaniya
CRF-SP
Signatário

Assinado eletronicamente

Nelson Júnior
Fávero e Esteves Equipamentos de Se...
Signatário

Assinado eletronicamente

Antonio Santos
CRF-SP
Signatário

Assinado eletronicamente

Alexandre Medeiros
[REDACTED]
Signatário

Assinado eletronicamente

Simone Delatorre
[REDACTED]
Signatário

Assinado eletronicamente

Danyelle Marini
[REDACTED]
Signatário

Assinado eletronicamente

Marcelo Bisson
[REDACTED]
Signatário

HISTÓRICO

09 jan 2023



Identificação: [REDACTED]

- 10:20:04  **Eduardo Souza Yanagishita** criou este documento. (Empresa: CRF-SP, E-mail: eduardo.yanagishita@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED])
- 09 jan 2023 10:20:07  **Eduardo Souza Yanagishita** (Empresa: CRF-SP, E-mail: eduardo.yanagishita@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Barueri - Sao Paulo - Brazil.
- 09 jan 2023 10:20:28  **Eduardo Souza Yanagishita** (Empresa: CRF-SP, E-mail: eduardo.yanagishita@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Barueri - Sao Paulo - Brazil.
- 09 jan 2023 10:28:41  **Nelson Esteves Cordeiro Júnior** (Empresa: Fávero e Esteves Equipamentos de Segurança Ltda. EPP, E-mail: administrativo@extinmaster.com.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 189.78.78.106 localizado em Campinas - Sao Paulo - Brazil.
- 09 jan 2023 10:30:59  **Elizabeth Adaniya** (Empresa: CRF-SP, E-mail: elizabeth.adaniya@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Barueri - Sao Paulo - Brazil.
- 09 jan 2023 10:31:58  **Elizabeth Adaniya** (Empresa: CRF-SP, E-mail: elizabeth.adaniya@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Barueri - Sao Paulo - Brazil.
- 09 jan 2023 10:32:24  **Nelson Esteves Cordeiro Júnior** (Empresa: Fávero e Esteves Equipamentos de Segurança Ltda. EPP, E-mail: administrativo@extinmaster.com.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 189.78.78.106 localizado em Campinas - Sao Paulo - Brazil.
- 09 jan 2023 11:02:31  **Antonio Lúcio dos Santos** (Empresa: CRF-SP, E-mail: lucio.santos@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Barueri - Sao Paulo - Brazil.
- 09 jan 2023 11:02:35  **Antonio Lúcio dos Santos** (Empresa: CRF-SP, E-mail: lucio.santos@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Barueri - Sao Paulo - Brazil.
- 09 jan 2023 13:20:46  **Alexandre Picorallo de Medeiros** (E-mail: alexandre.medeiros@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Barueri - Sao Paulo - Brazil.
- 09 jan 2023 13:20:50  **Alexandre Picorallo de Medeiros** (E-mail: alexandre.medeiros@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Barueri - Sao Paulo - Brazil.
- 09 jan 2023 17:13:16  **Simone Aparecida Delatorre** (E-mail: simone.delatorre@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Barueri - Sao Paulo - Brazil.
- 09 jan 2023 17:13:23  **Simone Aparecida Delatorre** (E-mail: simone.delatorre@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Barueri - Sao Paulo - Brazil.
- 10 jan 2023 11:14:03  **Danyelle Cristine Marini** (E-mail: danyelle.marini@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 177.51.222.244 localizado em São José dos Campos - Sao Paulo - Brazil.
- 10 jan 2023 11:14:08  **Danyelle Cristine Marini** (E-mail: danyelle.marini@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 177.51.222.244 localizado em São José dos Campos - Sao Paulo - Brazil.
- 11 jan 2023 15:14:17  **Marcelo Polacow Bisson** (E-mail: marcelo.polacow@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Barueri - Sao Paulo - Brazil.
- 11 jan 2023 15:14:19  **Marcelo Polacow Bisson** (E-mail: marcelo.polacow@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Barueri - Sao Paulo - Brazil.